



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
PROCURADORIA MUNICIPAL DE NORMANDIA



PARECER JURIDICO CONCLUSIVO

Tomada de Preço: Nº 010/2021

Processo Licitatório: Nº 112/2021

Órgão Solicitante: Comissão Permanente de Licitação.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR ADEQUAÇÕES NA ESCOLA CASTRO ALVES NO MUNICIPIO DE NORMANDIA-RR

EMENTA: Direito administrativo. Tomada de Preço, Edital. Processo Licitatório. Parecer Conclusivo.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo autuado sob o nº 112/2020, TP Nº 010/2021 instaurado a partir de solicitação do Ilustre Secretário Municipal de Educação, visando a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR ADEQUAÇÕES NA ESCOLA CASTRO ALVES NO MUNICIPIO DE NORMANDIA-RR”, destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Normandia, conforme especificações do Termo de Referência.

Cumprе salientar que a presente manifestação toma por base somente os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, cabendo-lhe prestar consultoria sob o prisma administrativo, lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito administrativo.

2. DO PARECER

1. Da análise do processo: A contratação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, numerado e autuado, contendo o requerimento formulado pela Secretaria interessada, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade.



SECRETARIA DE NORMAS E PADRÕES
INSTITUTO BRASILEIRO DE METROLOGIA
E QUALIDADE DE SERVIÇOS

PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 001/2011

Objeto: Fornecimento de material de consumo para o Município de Alvarães, Estado do Amazonas, para atender às necessidades das escolas municipais.

EMPRESA: [Nome da Empresa]
CNPJ: [Número do CNPJ]
Endereço: [Endereço Completo]

Valor estimado do contrato: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

EM BRANCO

Assinatura: [Assinatura]
Data: [Data]

Assinatura: [Assinatura]
Data: [Data]



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
PROCURADORIA MUNICIPAL DE NORMANDIA



Foi informado o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Prefeito.

A Comissão Permanente de Licitação sugeriu que a pretensão fosse atendida através de licitação, na modalidade Tomada de Preços, uma vez que se trata de serviços de engenharia, que impede a utilização do Pregão, bem como por conferir maior publicidade ao certame.

Foi designada a Comissão Permanente de Licitação para a condução dos trabalhos, a qual elaborou as minutas do instrumento convocatório e do contrato correspondente, que foram submetidas à apreciação da Procuradoria Jurídica, e, por estes estarem em conformidade com os termos da Lei Federal nº 8.666/93, foram aprovadas, consoante parecer incluso ao processo.

Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência ao art. 21 da Lei de Licitações quanto à forma, e o interstício de 15 (quinze) dias entre a publicação e a realização do certame, estabelecido no artigo 21, § 2º, III, do mesmo diploma legal, foi respeitado.

Não houve registro de nenhum pedido de esclarecimento, providência ou impugnação contra o Edital.

Da apreciação dos documentos apresentados pelas licitantes, relativos à habilitação jurídica, fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica e declarações firmadas, após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, conclui-se que a licitação foi processada e julgada com observância dos procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

Não houve interposição de recursos, porém analisados pela douta Procuradoria, que por ora foi cumprida pela administração pública, sendo que logo após e o objeto da licitação foi adjudicado pela Presidente da Comissão de Licitação à vencedora do certame.

3. DA CONCLUSÃO

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e considerando ainda que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta Procuradoria, opinamos pela homologação do processo em epígrafe e adjudicação de seu



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL
PRIMEIRA TURMA CÍVIL
PROCESSO Nº 10000000000000000000

REQUERENTE: [Faint text]
REQUERIDO: [Faint text]
[Faint text]

EM BRANCO

[Faint text]

[Faint text]



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
PROCURADORIA MUNICIPAL DE NORMANDIA



objeto, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Normandia/RR, 09 de dezembro de 2021.

Flavio Henrique da Silva

Procurador Municipal – Prefeitura de Normandia/RR
OAB-RR 1.177